Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/86

Súmula : Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , a p r o v a :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de Cz$ 90.000,00 (noventa mil cruzados) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente :

Orgão :0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 0301 - ADMINISTRAÇÃO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
09 - Publicações e Propagandas.....Cz$ 25.000,00
Orgão :0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Unidade :0601 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
01 - Aquisição e desapropriação de imóveisCz$ 40.000,00
Orgão :0700 - Departamento De Saúde e Saneamento
Unidade :0701 - Divisão de Saúde e Saneamento
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 -Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
02 - Extensão da rede de esgôtoCz$ 25.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1985, nos termos do artigo 43 , §1º , item I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de março de 1986

Manoel S. Pereira

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/86.

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de Cz$ 90.000,00 (noventa mil cruzados) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Orgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 0301 - ADMINISTRAÇÃO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
09 - Publicações e Propagandas.....Cz$ 25.000,00

Orgão: 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Unidade: 0601 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
01 - Aquisição e desapropriação de imóveis....Cz$ 40.000,00

Orgão: 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 0701 - DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
02 - Extensão da rêde de esgôto.....Cz$ 25.000,00
TOTAL.....Cz$ 90.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso provèniente do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercicio de 1985, nos termos do artigo 43 § 1º, item I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 março de 1986.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Mot. 039/86
10/03/86

Aprovado 1: disc. 24/3/86
D/9x4 - (alvo, Teixeira, Cesar, Bandeira)

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/86.

Senhor Presidente:

Incluso, encaminho a apreciação de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares, o projeto de lei nº 01/86, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar de Cz$ 90.000,00 (noventa mil cruzados), para atendimento de despesa que especifica.

Os recursos constantes na Lei de Orçamento para o corrente exercicio financeiro, previstos nas dotações - assinaladas no projeto de lei em pauta, já se revelaram insuficientes, no inicio de sua execução, para ocorrer às despesas ali consignadas, daí a necessidade de sua suplementação.

O Superavit Financeiro referente ao exercicio de 1985, que servirá de recursos para a abertura do crédito em apreço, atingiu o montante de Cz$ 806.695,82, como resultante, nos termos do artigo 43 § 2º da Lei nº 4320/64, da diferença positiva entre o ativo financeiro que foi de Cz$ 1.374.029,46, e o passivo financeiro, de Cz$ 567.333,64.

Como tais recursos não são originários do próprio orçamento, não vão modificá-lo, permanecendo, consequentemente, inalterável a sua estrutura.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de março de 1986.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para emitirem seus respectivos pareceres

Sala da Sessão 10/03/86

Marcelo Cerqueira
presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro é legal e constitucional. Nada temos a opor. Quanto a sua oportunidade o plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1986

Luiz Eduardo Kuss Marins- presidente

Bento de Farias - membro

Pedro Francisco Bianchini Jr. membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

O projeto retro esta consubstanciado no que determina a Lei nº 4320 , art. 43 e seus parágrafos, nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1986

Antonio Ruiz Paloma - Presidente

João Deda - membro

Pedro Mendes de Siqueira - membro